



**CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"**

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64  
Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85  
CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedroso, nº 23 – Centro  
Email – centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br  
Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358  
CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

**INTRODUÇÃO TERMO DE FOMENTO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

**a) Entidade**

<i>Órgão/Entidade Proponente</i> Centro Municipal de Assistência de Porto Ferreira			
CNPJ 55.191.399/0001 - 27			
<i>Atividade Econômica Principal</i> 85.11-2-00			
<i>Endereço</i> Rua Professora Moacyra Leal dos Santos Pedroso, 23			
<i>Cidade</i> Porto Ferreira			<i>UF</i> SP
<i>CEP</i> 13.660.021	<i>DDD/Telefone</i> 19 - 35852401		<i>E-mail</i> Centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br
<i>Banco</i> BRASIL	<i>Agência</i> 3062 - 7	<i>Conta Corrente</i> (* ) 36.395 -2	<i>Praça de Pagamento</i> PORTO FERREIRA

(\* ) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

**b) Responsáveis**

<i>Responsável pela Instituição</i> Daniela de Cássia Descia de Oliveira		
<i>CPF</i> 275.477.048 - 83	<i>RG</i> 33220.551 - 4	<i>Órgão Expedidor</i> SSP SP
<i>Cargo</i> Presidente	<i>Data de Nascimento</i> 06.05.1977	
<i>Endereço</i> Rua. Antônio Faria, 90 – Jose Gomes		
<i>E-mail Institucional</i> Centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br		
<i>E-mail Pessoal</i> danidescia@gmail.com		

**2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

- Título de Projeto: **Cuidar e Educar**
- Valor do Projeto: - **R\$ 63.000,00( Sessenta e três mil reais)**
- Período de Execução: **Início: - 01/2024 – Término 12/2024**





**CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"**

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64  
Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85  
CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedroso, nº 23 – Centro  
Email – centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br  
Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358  
CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

**3 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

R\$ 63.000,00

Espécie de Custos	Percentual	Valor mensal (*)
Pessoal		
Materiais Diretos		
Custos Gerais		
Custos Indiretos	8%	5.040,00
<b>Total Mês</b>	<b>8%</b>	<b>5.040,00</b>

**a) Identificação do Objeto**

O objeto do Convênio tem como aplicação dos recursos em manutenção e custeio da entidade, sendo utilizado para pagamento das seguintes despesas: - Assistência administrativa, contábil e trabalhista, material de limpeza e higiene, telefones/ Internet, consumo Água/Esgoto, material de escritório e pedagógico, manutenção de instalações, manutenção de equipamentos, consumo energia elétrica e sistema de Alarme.

**b) Objetivo**

Transferência de recursos de emendas modificadas dos vereadores no valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) destinados ao custeio e manutenção das despesas do Centro Municipal de Assistência de Porto Ferreira no exercício de 2024.

**c) Justificativa**

Manutenção e custeio da entidade no atendimento gratuito a crianças, no sistema de creche, as famílias cuja mães trabalhem fora do lar, para agregar renda à família.

**d) Metas a Serem Atingidas**

**Metas Quantitativas**

Nº	Meta	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Indicador do Alcance de Meta
1	Custeio despesas indiretas no atendimento gratuito à 20 crianças no sistema creche assistencial/educacional.	01	20		63.000,00	100%
2						
3						
4						



**CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"**

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64  
Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85  
CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedroso, nº 23 – Centro  
Email – centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br  
Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358  
CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

**Metas Qualitativas**

Nº	Meta	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Indicador do Alcance de Meta
1	Viabilizar um trabalho de qualidade respeitando sempre as diferenças, ritmos e aprendizagem de cada criança; conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhece - se	01	20	—	63.000,00	100%
2						
3						
4						

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
1	Atendimento à 20 crianças no exercício de 2024 no sistema creche.	Assegurar condições de aprendizagem da criança onde ela desempenha o papel ativo que as incentive a vivenciar: desafios, provocações, soluções e construção de acolhimento de si próprio e do mundo.
2		
3		

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

PARCELA	OBJETO	CONCEDENTE
01	Única - Valor: 63.000,00	Prefeitura Municipal de Porto Ferreira
02		
03		
04		
05		
06		
<b>TOTAL</b>		<b>63.000,00</b>

Assinado por 2 pessoas: MILENI MARIA ARANTES VARISI e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/0A7F-216B-F0DE-B699>





**CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"**

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64  
Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85  
CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedroso, nº 23 – Centro  
Email – centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br  
Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358  
CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

**VI - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO**

- Início.....: **01/01/2024**
- Duração: **31/12/2024**

**VII - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira transferirá os recursos previstos no cronograma de desembolso, em conta específica indicada no item 1 desta proposta, até o dia 5º do primeiro mês. Para efeitos de recebimento da segunda parcela, a entidade prestará contas dos recursos recebidos em até 30 dias a contar da data de recebimento, encaminhará ao MUNICÍPIO, a prestação de contas parcial para efeito de recebimento da próxima parcela.

**VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde em até **30 dias após o mês de competência** da prestação dos serviços, sendo composta das peças descritas da seguinte forma:

1. - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Relatório de Execução financeira, com a descrição das receitas efetivamente realizadas. (O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável);
3. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou Projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
4. Relação de Gastos, com a descrição das despesas efetivamente realizadas (O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável);
5. Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;
6. Relatório Fotográfico;
7. Extratos bancários;
8. Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

**IX – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Fomento, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida aos beneficiários alvo desta Entidade, declaro:

- a) Para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com esta Prefeitura ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.
- b) Que me comprometo a colocar em operação imediata o projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.
- c) Ter conhecimento e cumprir fielmente o disposto nas Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Porto Ferreira, 30 de Janeiro de 2024

Daniela de Cássia Descia de Oliveira  
Presidente



**CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"**

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64  
Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85  
CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedroso, nº 23 – Centro  
Email – centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br  
Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358  
CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

**X - APROVAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretária(o)

**XI – APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal de Porto Ferreira

Assinado por 2 pessoas: MILENI MARIA ARANTES VARISI e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/0A7F-216B-F0DE-B699>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A7F-216B-F0DE-B699

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILENI MARIA ARANTES VARISI (CPF 261.XXX.XXX-50) em 22/02/2024 09:43:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 07/03/2024 17:06:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/0A7F-216B-F0DE-B699>

Protocolo nº 2.040 / 2024.

**Referência:** Justificativa para inexigibilidade de chamamento público para repasse de recursos provenientes de Emenda para o Centro Municipal de Assistência de Porto Ferreira – Creche “Roberto Henrique João”, R\$ 63.000,00.

### Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

A Prefeitura de Porto Ferreira, representada pelo Senhor Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento, para repasse de recursos provenientes de Emenda para o Centro Municipal de Assistência de Porto Ferreira – Creche “Roberto Henrique João” inscrita no CNPJ nº 55.191.399/0001-27, com base no inciso II, artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

Considerando que, no inciso II, artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, quando, a parceria decorrer de transferência para a organização civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção...”.

Considerando que, o plano de trabalho é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de assistência social e atendimento dessa Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Município de Porto Ferreira.

Considerando ainda que, a Entidade está em regular funcionamento e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 05, matriculada no CDC da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania nº 317, Reconhecido como Utilidade Pública

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº729 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP:  
13660-005**

Fone: (19) 3585-6353 / 3589-1260

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Lei Municipal nº 1182, de 18 de março de 1976; Lei Estadual nº 4816 de 4/11/1985, Lei Federal nº 50.517/61, de 25/01/2000.

Notifica-se, assim, da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** a todos os interessados, em observância ainda ao artigo 32, § 1º, da referida Lei onde diz:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Porto Ferreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Mileni Maria Arantes Varisi**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94  
**Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº729 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP:  
13660-005**

Fone: (19) 3585-6353 / 3589-1260  
[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br)





**TERMO DE FOMENTO Nº 2/2024**

**Protocolo nº 2.040/2024**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA**, de outro lado, o **CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 55.191.399/0001-27, situado na Rua Profª Moacyra dos Santos Leal Pedroso, n.º 23, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000, representada por sua responsável legal, a Senhora **DANIELA DE CÁSSIA DESCIA DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 275.477.048-83, celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente termo tem por objeto a transferência de recursos para a manutenção e custeio da entidade, conforme Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES**

2.1 Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará os recursos no valor de R\$ 63.000,00 a serem liberados em parcela única no mês de março de 2024, em conta corrente específica do Banco do Brasil – Banco 001 – Agência nº 3062-7 – Conta nº 36.395-2.

2.2 O repasse a ser concedido pelo **MUNICÍPIO** onerará a seguinte dotação orçamentária: 09.02.3.3.50.39.02 08.243.4010.2.286.

2.3 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. (art. 35, § 1º, lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

2.3.1. Ocorrendo a contrapartida de bens e serviços disponibilizados pela **ENTIDADE**, definidos no Plano de Trabalho, serão descritos neste **TERMO DE FOMENTO**, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente termo de fomento vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser rescindido ou se houver interesse de ambas as

partes poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, por termo aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sanções e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**3.2** – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo único.** A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** – São obrigações do MUNICÍPIO:

**4.1.1** – Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.

**4.1.2** – Analisar, através Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**4.1.3** – Proceder, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o Gestor da Parceria.

**4.1.4** – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**4.1.5** – Através do gestor da parceria:

**4.1.5.1** – acompanhar e fiscalizar a execução a parceria;

**4.1.5.2** – informar à Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**4.1.5.3** – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

**4.1.5.4** – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**4.1.6** – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

**4.1.7** – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**4.1.8** – Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

**4.1.9** – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências necessárias com a imposição das penalidades previstas na cláusula nona deste Termo de Fomento.

**4.1.10** – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

**4.2** – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

**4.2.1** – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

**4.2.2** – Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.

**4.2.3** – Promover, no prazo a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

**4.2.4** – Apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

**4.2.5** – Relatar todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

**4.2.6** – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.

**4.2.7** – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

**4.2.8** – Manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as tarifas bancárias.

**4.2.9** – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

**4.2.10** – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

**4.2.11** – Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, obedecendo as disposições constantes no Anexo I deste Termo, sob pena de suspensão dos repasses.

**4.2.12** – No caso de saldo, o valor poderá ser reprogramado para uso no exercício seguinte, mediante pedido de utilização de saldo.

**4.2.13** – Restituir aos cofres públicos o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

**4.2.14** – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que a finalidade seja a mesma, os recursos oriundos da presente parceria.

**4.2.15** – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

**4.2.16** – Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.

**4.2.17**– As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade,

isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

**4.2.18** – Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**4.2.19** – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

**4.2.20** – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

**4.2.21** – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**4.2.22** – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**5.1** - Toda prestação de contas deve ocorrer exclusivamente pela via digital por meio do sistema 1DOC – “Porto Ferreira Sem Papel”, desta Municipalidade.

**5.2** - A OSC abrirá um Protocolo para cada mês de referência contendo a documentação da Prestação de Contas, conforme Anexo I do presente termo até o último dia útil do mês subsequente ao da utilização do recurso, para análise do Gestor da Parceria e homologação da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

**5.3** - A Secretaria Gestora, por sua vez, dará andamento no mesmo protocolo para os trâmites internos.

**5.4** – Após aprovação da prestação de contas apresentada, a Secretaria encaminhará à Seção de Controle de Contratos e Convênios a Prestação de Contas acompanhada do Ofício de Aprovação e Relatório de Monitoramento e Avaliação, para providências.

**5.5** – A solicitação de liberação da parcela será realizada pelo Gestor da Parceria mediante acompanhamento da execução do objeto, verificado o cumprimento do objeto de parceria.

**5.6** – A entrega da Prestação de Contas Anual referente ao recurso recebido no exercício de 2024, deverá ser entregue até 30/3/2025.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

**6.1** – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

**6.2** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.

**6.3** – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**6.4** – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

**6.5** – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

**6.6** – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**6.7** – As **notas fiscais** e os demais documentos comprobatórios das despesas **só serão aceitos** desde que sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento; Ademais, as notas fiscais deverão ser escrituradas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e atender aos princípios fundamentais da contabilidade, conforme inciso IV, Art. 33, Lei Federal n.º 13.019/2014. **Não será permitido a inserção de informações nas notas fiscais de forma manual (a caneta) ou mediante carimbo.**

Mediante o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014 o descritivo das atividades realizadas/ serviço prestado deve vir pormenorizado na nota fiscal incluindo o local que o serviço foi prestado, horário e período bem como o nome do profissional em se tratando de sociedade.

**6.8** - Exceção à regra acima ocorre nos casos dos comprovantes de despesas **emitidos por concessionárias de serviços públicos (água, energia e/ou telefone) que**, pela impossibilidade/excessiva dificuldade de cumprir a regra, continuará a ser identificando manualmente, já que essa opção é melhor do que não identificar.

**6.9** – Fica autorizado o remanejamento de valores entre rubricas sem alteração do valor total pactuado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

**7.1** – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES**

**8.1** - Todo e qualquer bem permanente adquirido com verbas da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**8.2** - Todo e qualquer bem remanescente adquirido com verbas da parceria, que possua ou não a característica de permanente, deverá ser direcionado ao patrimônio da Municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação em sentido contrário da Municipalidade, sempre fundamentada nos limites do parágrafo único, Art. 36, da Lei Federal nº 13.019/14.

### **CLAÚSULA NONA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Os dados pessoais informados preliminarmente no Plano de Trabalho, como condição para recebimento de repasses, serão tratados pelo Município de Porto Ferreira/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas aos trâmites.

**9.1.1.** A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da Lei Federal n.º 13709/2018, bem como se responsabiliza pelo levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.

**9.2** A Entidade/Organização da Sociedade Civil, obriga-se ao cumprimento integral das disposições da Lei Federal n.º 13709/2018, especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.

**9.3** A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza que o Município de Porto Ferreira/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e

de seus prepostos, conforme definição do inciso XVI, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações dispostas no Art. 26 da referida lei nacional.

**9.4** O titular de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica que o representa ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados por parte do Município de Porto Ferreira/SP, poderá solicitar a qualquer tempo acesso aos dados coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação de dados e revogação de consentimento para tratamento de dados.

**9.4.1** As solicitações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br, as quais serão encaminhadas ao(s) responsável(is) pelas providências e respostas.

**9.5** As ações referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o seguinte procedimento:

a) Antes do ato de formalização de parceria/fomento/colaboração/convênio/acordo de cooperação, a Organização da Sociedade Civil/ Entidade, deverá informar previamente a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, sendo que esse deverá ser registrado no referido instrumento contratual em local específico.

b) Caso caracterizada qualquer violação das disposições constantes na Lei Federal n.º 13709/2018 no que tange ao procedimento de tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pessoa natural, caberá ao Município informar à Autoridade Nacional para providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social e



Cidadania, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C, com as devidas justificativas, no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para acréscimo ou redução do número de atendidos, adequação de forma de pagamento e/ou de repasses mensais por parte do MUNICÍPIO ou suplementação de seu valor.

**11.2** - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante Termo de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C, com as devidas justificativas, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para: eventuais ajustes como alteração de metas e/ ou rubricas do plano de trabalho, ressalvadas as hipóteses de situação de emergência devidamente informadas e justificadas ao Gestor da Parceria.

**11.3** – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, é permitida apenas a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente informadas e justificadas e aprovadas pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Porto Ferreira,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
CPF: 350.575.978-33  
ÓRGÃO PÚBLICO

**DANIELA DE CÁSSIA DÉSCIA DE OLIVEIRA**  
PF: 275.477.048-83  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Guilherme Panone  
CPF: 298.860.978-09

Nome: Luiz Carlos Sanaiotte  
CPF: 539.925.128-00

**ANEXO I - DO TERMO DE FOMENTO Nº 2/2024**

**GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

**1.1 Documentos por parte da Entidade**

- A) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- B) Relatório de Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria. (O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas);
- C) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou Projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- D) Relação de Gastos, com a descrição das despesas efetivamente realizadas (O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável);
- E) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- F) Relatório Fotográfico;
- G) Extratos bancários;
- H) Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

**1.2 Documentos por parte da Secretaria**

- A) Ofício de aprovação da prestação de contas e liberação da próxima parcela (quando for o caso);
- B) Relatório de Monitoramento e Avaliação;

**ANEXO RP-09 –REPASSES AO TERCEIRO SETOR  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE FOMENTO**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA "CRECHE ROBERTO HENRIQUE JOÃO"  
**TERMO DE FOMENTO Nº 2/2024**  
**OBJETO:** Transferência de recursos para a manutenção e custeio da entidade.  
**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 63.000,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa  
Cargo: Prefeito  
CPF: 350.575.978-33

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: José Carlos Ruiz  
Cargo: Secretário de Fazenda e Planejamento  
CPF: 473.440.328-72

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Daniela de Cássia Descia de Oliveira  
Cargo: Presidente  
CPF: 275.477.048-83

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa  
Cargo: Prefeito  
CPF: 350.575.978-33  
Assinatura:

Nome: Mileni Maria Arantes Varisi  
Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania  
CPF: 261.268.618-50  
Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Daniela de Cássia Descia de Oliveira  
Cargo: Presidente  
CPF: 275.477.048-83  
Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora da Parceria  
Nome: Waldenice Aparecida Zuffo  
Cargo: Assistente Social  
CPF: 866.908.768-53  
Assinatura:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63BC-0340-291E-030A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 08/03/2024 15:02:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 08/03/2024 15:44:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANIELA DE CASSIA DESCIA DE OLIVEIRA (CPF 275.XXX.XXX-83) em 09/03/2024 11:17:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ CARLOS SANAIOTTE (CPF 539.XXX.XXX-00) em 09/03/2024 13:33:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MILENI MARIA ARANTES VARISI (CPF 261.XXX.XXX-50) em 11/03/2024 09:16:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WALDENICE APARECIDA ZUFFO (CPF 866.XXX.XXX-53) em 11/03/2024 11:25:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/63BC-0340-291E-030A>